



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade
e Transparência na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Os art. 5º, Art 18 e Art 19, IV do substitutivo
apresentado ao Projeto de Lei 2630/2020 passam a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....

VI - perfilhamento: forma de tratamento automatizado de
dados pessoais que afetem os interesses da pessoa natural,
incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal,
profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua
personalidade, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de
agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

.....
.....(NR).

"Art. 18. Os provedores de redes sociais e de serviços de
mensageria instantânea devem disponibilizar mecanismos para
fornecer aos usuários as informações do histórico dos
conteúdos impulsionados e publicitários com os quais a conta
teve contato nos últimos 6 (seis) meses".

.....
.....(NR).

"Art. 19.
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - critérios e procedimentos de perfilhamento, observados os segredos comercial e industrial;

.....
.....(NR).

Sala das sessões, em de de 2022.

Geninho Zuliani
Deputado Federal União/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o conceito de "perfilhamento" e as referências a ele em outros dois dispositivos do substitutivo.

- Art. 5º: Propomos a alteração da definição de "perfilhamento" trazida no inciso IV, do art. 5º, que trata dos conceitos. O texto atual apresenta problemas, pelo fato de (i) ser um conceito que remete à matéria de proteção de dados pessoais, e que portanto deveria ser regulamentado pela ANPD, (ii) o art. 20 da LGPD já fazer referência à tomada de decisão com base exclusivamente no tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses de seus titulares, podendo criar um conflito desnecessário entre as normas, e (iii) se confundir com o próprio conceito de tratamento de dados pessoais, o que pode ter como consequência uma série de responsabilidades e obrigações excessivas a qualquer agente de tratamento de dados pessoais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Art. 18: A obrigatoriedade de serem disponibilizados "os critérios e procedimentos utilizados para perfilhamento" em anúncios de empresas privadas representa sério dano à estratégia de marketing de cada negócio, violando sigilos comercial e industrial previstos no MCI (arts. 2º, V e 3º, VIII) e na LGPD (art. 2º, V e VI). Essa regra obriga que se publique com detalhamento, entre outros, o público e a localidade de um anúncio. Por exemplo: As Casas Bahia saberão exatamente o público alvo dos anúncios da Magazine Luiza e vice-versa. Mas apenas quando os anúncios foram veiculados em redes sociais, ferramentas de busca e serviços de mensageria, criando uma internet paralela e estimulando a migração dos anunciantes para outros provedores de aplicação não abarcados pelo PL, como sites de veículos de comunicação.
- Art. 19, VI: Sugerimos o ajuste pontual aos termos atrelados ao perfilhamento para melhor técnica legislativa, pois são as expressões relacionadas no Art. 20, § 1º, da LGPD. A previsão de compartilhamento com o público das diretrizes para o direcionamento de anúncios poderá culminar com a divulgação de padrões de desenvolvimento de algoritmo sobre o comportamento do usuário em sua plataforma, o que seria uma transgressão aos segredos comercial e industrial.

Ante todo exposto, rogamos a aprovação da emenda.

Sala das sessões, em de de 2022.

Geninho Zuliani
Deputado Federal União/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226214701100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226214701100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet

Assinaram eletronicamente o documento CD226214701100, nesta ordem:

- 1 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226214701100>